



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO Nº 664/2020

| | | |
|-------------------|--|-------------------|
| MODALIDADE | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | Nº 50/2020 |
| REFERENTE | <p>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local.</p> <p>CONTRATADA: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 34.467.822/0001-07</p> <p>PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.</p> | |
| EMIÇÃO | 23 DE NOVEMBRO DE 2020 | |



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente *Termo de Referência* tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito; além da elaboração de minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal de forma a conjugar o esforço do Tesouro em restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS Municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Em 1991, por meio da Lei Municipal nº 1.836, foi instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria e pensões.

Em 2000, por meio da publicação da Lei Municipal nº 2.808, foi definitivamente criado o RPPS dos Servidores do Município de Francisco Beltrão/PR.

Em 2002, por meio da publicação da Lei Municipal nº 3.234, foi instituída a segregação de massas do RPPS mediante a criação do Fundo Previdenciário Permanente, segmentado contabilmente em dois grupos, o Grupo A, temporário e fechado, de natureza financeira, e o Grupo B, permanente e aberto, de natureza previdenciária, destinado a capitalizar os seus recursos financeiros e auxiliar no restabelecimento do equilíbrio atuarial do RPPS. O Grupo A é composto pelos então atuais aposentados, pensionistas e servidores admitidos até 31 de dezembro de 2005 e o Grupo B, pelos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Ocorre que o déficit atuarial do RPPS derivado do aumento da expectativa de sobrevivência dos beneficiários, da redução de novos entrantes por conta do incremento da informatização das rotinas de trabalho da Municipalidade e das regras de concessão e reajuste dos benefícios desconectadas do princípio contributivo que deve reger todo e qualquer regime previdenciário, aliado ainda às ausências de repasses das contribuições patronais e a consequente pactuação de parcelamento, ainda em curso, estão a exigir da atual gestão do Poder Executivo a tomada de ágeis ações para evitar a paralisação dos investimentos públicos na sociedade local.

Segundo dados atuais apurados (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – base de dados cadastrais de dezembro/2019) junto ao site do Ministério da Economia (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>), o déficit atuarial do RPPS é da ordem de R\$ 483,3 milhões.

E para equacioná-lo, a Portaria nº 464 de 2018 do Ministério da Economia, em seu art. 53, § 2º, autoriza a instituição de plano de amortização com contribuição suplementar (arts. 54-55) ou instituição (ou revisão) da segregação de massas (arts. 56-60), desde que complementarmente sejam adotadas outras medidas.

Em caso de opção pela revisão/desfazimento da segregação de massas, a proposta deverá ser aprovada



pela Secretaria de Previdência (art. 60, § 2º), respeitado o previsto no § 4º do art. 57. E o consequente plano de amortização deverá ser apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa (art. 54, § 1º) e deverá observar os critérios definidos em instrução normativa daquela Secretaria (art. 55).

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos RPPS e o seu art. 6º, inciso I, fixa prazo máximo de 35 anos para o plano de amortização do déficit dos RPPS.

E é esta a matéria **SINGULAR** a ser enfrentada, pois, segundo simulações de planos de amortização (com parcelas mensais crescentes, constantes ou decrescentes) realizadas pela Consultoria Atuarial, o compromisso adicional do Município, além da cota patronal, será de R\$ 1,3 milhão mensais, exatos R\$ 25,6 milhões anuais; correspondente a 65% do valor destinado a investimentos (R\$ 23.906.512,89), contido no Orçamento de 2020 (Lei nº 4.729/2019 e tabela explicativa) e que reduzirá, drasticamente, a continuidade dos investimentos para o bem estar da sociedade e o desenvolvimento da economia local.

Diante do exposto acima, faz-se necessária a contratação do Escritório Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.467.822/0001-07, para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito. Além disso, pretende-se seja elaborada minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal de forma a conjugar o esforço do Tesouro em restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS Municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Não se aplica.

4 – CRONOGRAMA :

O prazo para realização do projeto apresentado será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos até a decisão final do processo judicial.

5 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

Secretaria de Administração e pelos e-mails administracao@franciscobeltrao.com.br ou pmbeltrao@gmail.com

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

O desembolso pela execução dos serviços será feito através de apresentação de Nota Fiscal em duas parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até cinco dias da data de assinatura do contrato e o restante no mês subsequente.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:



Realizar a tempo os serviços constantes do Item 8.

DA CONTRATANTE:

Fornecer os dados públicos necessários à consecução do objeto do contrato.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Item | Especificação | Qde | Unidade | Valor unitário R\$ | Preço máximo total |
|-----------------------------|---|-----|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | Contratação de escritório especializado para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito; além da elaboração de minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal. | 6 | meses | 49.250,00 | 49.250,00 |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO | | | | | 49.250,00 |

09 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

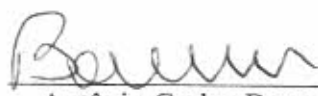
10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Secretário de Administração.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 29/10/2020
- Secretaria Municipal de Administração
- Elaborador deste Termo de Referência: Antônio Carlos Bonetti

12 – AUTORIZAÇÃO:


Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração



Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Francisco Beltrão, ___/___/2020

JUSTIFICATIVA

Optou-se pela escolha do Escritório Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.467.822/0001-07, por conta da documentação colacionada aos autos, segundo a qual o profissional que se pretende contratar possui Mestrado e Especializações na área, larga experiência como profissional do Direito, professor em nível nacional e internacional de inúmeros cursos de graduação e pós-graduação em Direito e em Gestão Previdenciária, palestrante de várias Associações estaduais e nacionais de previdência social. Coordenador de Curso de Pós-graduação de Direito Previdenciário de Servidor Público, autor de diversos artigos e livros especializados sobre o tema, avaliador de revistas de Direito Público do país, ex-professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, ex-gestor e Assessor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, ex- Superintendente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, inclusive já tendo sido contratado por inexigibilidade pelo Município de Cianorte, do Estado do Paraná, pelo Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, e ainda pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para lecionar em cursos internos e de pós-graduação para os seus próprios servidores públicos. O profissional teve, inclusive, artigo de sua autoria citado pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 603.580, afetado a julgamento pela sistemática da repercussão geral, o Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, que fixou tese sobre importante assunto da previdência dos servidores públicos, qual seja o direito à paridade e integralidade para os pensionistas de servidores aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, mas que vieram a óbito após essa data.

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2020.


Antônio Carlos Bonetti
Secretário de Administração



JUSTIFICATIVA

Optou-se pela escolha do Escritório Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.467.822/0001-07, por conta da documentação colacionada aos autos, segundo a qual o profissional que se pretende contratar possui Mestrado e Especializações na área, larga experiência como profissional do Direito, professor em nível nacional e internacional de inúmeros cursos de graduação e pós-graduação em Direito e em Gestão Previdenciária, palestrante de várias Associações estaduais e nacionais de previdência social. Coordenador de Curso de Pós-graduação de Direito Previdenciário de Servidor Público, autor de diversos artigos e livros especializados sobre o tema, avaliador de revistas de Direito Público do país, ex-professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, ex-gestor e Assessor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, ex- Superintendente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, inclusive já tendo sido contratado por inexigibilidade pelo Município de Cianorte, do Estado do Paraná, pelo Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, e ainda pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para lecionar em cursos internos e de pós-graduação para os seus próprios servidores públicos. O profissional teve, inclusive, artigo de sua autoria citado pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 603.580, afetado a julgamento pela sistemática da repercussão geral, o Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, que fixou tese sobre importante assunto da previdência dos servidores públicos, qual seja o direito à paridade e integralidade para os pensionistas de servidores aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, mas que vieram a óbito após essa data.

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração



Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

Exmº Prefeito de Francisco Beltrão/PR, Sr. CLEBER FONTANA,

Apresento a V. Exª a seguinte proposta de consultoria jurídico-previdenciária especializada.

1) Resumo da situação:

Cliente visa extinguir os fundos financeiro e previdenciário do regime próprio de previdência social (RPPS), instituir plano de amortização do déficit do RPPS e ainda manter a sua situação de regularidade previdenciária perante o Ministério da Economia sem sofrer o ônus do art. 7º da Lei federal nº 9.717 de 1998.

2) Serviços:

2.1) Elaborar, protocolizar e acompanhar mandado de segurança contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária e ainda realizar visita técnica à sede da Seção Judiciária competente para julgar o processo a fim de despachar pessoalmente, se possível for, o pedido de medida liminar e ainda outra visita técnica perante o Tribunal que for julgar eventual recurso de ambas as partes para a realização de sustentação oral na sessão de seu julgamento.

2.2) Elaborar minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS e respectiva Mensagem do Prefeito para a Câmara Municipal.

3) Remuneração:

Para tanto, propõe-se honorários no valor de R\$49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), neles incluídos as despesas com 1 (uma) visita técnica à sede da Seção Judiciária competente para julgar o processo a fim de despachar pessoalmente, se possível for, o pedido de medida liminar e ainda outra visita técnica perante o Tribunal que for julgar eventual recurso de ambas as partes para a realização de sustentação oral na sessão de seu julgamento.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

FERNANDO FERREIRA
CALAZANS:03439393631

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
CALAZANS:03439393631
Dados: 2020.11.20 15:52:33 -03'00'

Fernando Ferreira Calazans
OAB/MG 93.234
CNPJ 34.467.822/0001-07





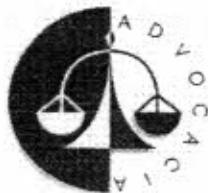
Minicurrículo:

Advogado, Mestre em Administração Pública com ênfase em Previdência do Servidor Público e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificado pelo ICSS - Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito do UNIFEMM e de pós-graduação da Escola de Contas do TCEMG, PUCMG, PUCPR, UNIFEMM, Faculdade Arnaldo, IDDE e IEPREV, Coordenador do Curso de Especialização em Previdência do Servidor Público Aplicada/IEPREV, professor convidado da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto de Angola e Vice-Presidente do Fundo de Pensão OABPrev/MG, membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/MG e 1º Tenente da Reserva de 2ª Classe do Exército Brasileiro. Foi professor da Faculdade de Direito da UFMG, Gerente e Assessor Jurídico da Previdência dos Servidores de Belo Horizonte e Superintendente de Benefícios do IPSEMG. Tem experiência nas três esferas de governo, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado e Sociedade, Novos Paradigmas da Gestão Pública, Previdência Social, Representação e Participação Social em Conselhos Gestores de Políticas Públicas. Autor de diversos artigos e livros sobre Previdência do Servidor Público.

Citação de artigo pelo Supremo Tribunal Federal: Teve artigo citado pelo Eminentíssimo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Relator do RE 603.580/RJ, quando o STF, por unanimidade, fixou tese sobre o direito à integralidade e paridade de pensões de servidores públicos falecidos a partir da Emenda Constitucional nº 41 de 2003.

Currículo completo disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6304137576099093>





000009

Fernando Ferreira Calazans

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE

SINDEPOMINAS – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.083.501/0001-41, com sede na Rua dos Guajajaras, 1268, Sobreloja, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-101, representado por seu Presidente, o Sr. Marco Antônio de Paula Assis, CPF ~~XXXXXXXXXX~~.

CONTRATADO

FERNANDO FERREIRA CALAZANS, brasileiro, casado, OAB/MG 93.234, com Escritório nesta Capital, na Av. Álvares Cabral, 381, 20º andar, Lourdes, CEP 30.170-001, tel./fax (031) 3273-3656.

OBJETO

O Contratado, em cumprimento ao mandato outorgado, compromete-se a representar os interesses do SINDEPOMINAS nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade TCEMG nº 898.492, mediante a elaboração de recurso e realização de sustentação oral perante o TCEMG.

REMUNERAÇÃO

O Contratante, em remuneração aos serviços profissionais pactuados, pagará ao Contratado o valor correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível no ato da assinatura do contrato e a outra após a protocolização do recurso a ser manejado em face da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferida nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade TCEMG nº 898.492.

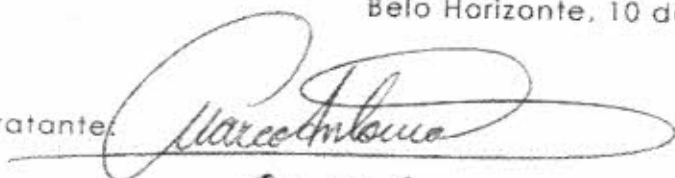
FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimirem dúvidas sobre este contrato, podendo ainda o Contratado, em caso de execução do contrato, optar pelo foro do domicílio do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente pacto, para que produza todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.

Contratante:



Contratado:



Av. Álvares Cabral, nº 381, conj. 2001/2003, Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP 30170000
Tel / Fax 0xx31 32733656 / fernandocalazans@adv.oabmg.org.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS****CONTRATANTE**

SINDEPOMINAS – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.083.501/0001-41, com sede na Rua dos Guajajaras, 1268, Sobreloja, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-101, representado por seu Presidente, o Sr. Marco Antônio de Paula Assis, CPF 583.542.636-49.

CONTRATADO

FERNANDO FERREIRA CALAZANS, brasileiro, casado, OAB/MG 93.234, com Escritório nesta Capital, na Avenida Álvares Cabral, 381, 20º andar, Centro, CEP 30.170-000, telefone (31) 3273-3656.

OBJETO

O Contratado, em cumprimento ao mandato outorgado, compromete-se a representar os interesses do outorgante nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.039 / RO, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, especialmente para requerer a sua inclusão no feito na condição de *amicus curiae*, seguindo-a e acompanhando-a até final decisão, com o manuseio dos recursos adequados e inclusive para realizar sustentação oral, se possível.

REMUNERAÇÃO

As entidades de classe e representativas dos interesses dos servidores policiais civis não terão custos financeiros, cabendo apenas e somente ao SINDEPOMINAS, SINDPOL/MG, SINDPECRI-MG e SINDEP/MG, assumirem as despesas relativas aos honorários advocatícios, pactuados no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser dividido em duas parcelas de igual valor, a primeira vencível no ato da assinatura do contrato e a segunda, após a protocolização da petição que requererá o seu ingresso como *amici curiae*.

FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimirem dúvidas sobre este contrato, podendo ainda o Contratado, em caso de execução do contrato, optar pelo foro do domicílio do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente pacto, para que produza todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.

Contratante:

Marco Antônio de Paula Assis
Presidente do SINDEPOMINAS

Contratado:



Fernando Ferreira Calazans



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6304137576099093>

ID Lattes: **6304137576099093**

Última atualização do currículo em 04/05/2020

Advogado, Mestre em Administração Pública e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificado pelo ICSS - Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito do UNIFEMM e de pós-graduação da Escola de Contas do TCEMG, PUCMG, PUCPR, UNIFEMM, Faculdade Arnaldo, IDDE e IEPREV, Coordenador do Curso de Especialização em Previdência do Servidor Público Aplicada/IEPREV, professor convidado da Faculdade de Direito da UAN/Angola e Diretor de Seguridade do Fundo de Pensão Multipatrocinado OABPrevMG, membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/MG e 1º Tenente da Reserva de 2ª Classe do Exército Brasileiro. Foi professor das Faculdades de Direito da UFMG e PUCMINAS, Gerente e Assessor Jurídico da Previdência dos Servidores de Belo Horizonte e Superintendente de Benefícios do IPSEMG. Tem experiência nas três esferas de governo, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado e Sociedade, Novos Paradigmas da Gestão Pública, Previdência Social, Representação e Participação Social em Conselhos Gestores de Políticas Públicas. E-mail: fernando_ffc@yahoo.com.br **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

| | |
|--|---|
| Nome | Fernando Ferreira Calazans  |
| Nome em citações bibliográficas | CALAZANS, F. F. |
| Lattes iD |  http://lattes.cnpq.br/6304137576099093 |

Endereço

| | |
|------------------------------|---|
| Endereço Profissional | Escritório de Advocacia. Avenida Álvares Cabral, 381, 20º andar Lourdes 30170001 - Belo Horizonte, MG - Brasil Telefone: (031) 3132733656 |
|------------------------------|---|

Formação acadêmica/titulação

| | |
|--------------------|---|
| 2008 - 2010 | Mestrado em Administração Pública (Conceito CAPES 3). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais ? FUNPEMG, Ano de Obtenção: 2010. Orientador: Bruno Lazzarotti Diniz Costa. Palavras-chave: administração; conselho; democratização; participação; previdência; representação. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social. |
| 2006 - 2007 | Especialização em gestão previdenciária e controle na administração. (Carga Horária: 410h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: uma análise de seus antecedentes, surgimento, evolução e perspectivas. Orientador: GLEISON PEREIRA DE SOUZA. |
| 2002 - 2002 | Especialização em DIREITO PÚBLICO. (Carga Horária: 360h). Universidade Gama Filho, UGF, Brasil. Título: A HABILITAÇÃO E O REGISTRO CADASTRAL NO ?SICAF? NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE. Orientador: Cristiana MARIA Fortini Silva. |
| 1996 - 1999 | Graduação em DIREITO. Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil. |

2013 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor convidado, Enquadramento Funcional: Horista, Carga horária: 10
1º Curso de Pós Graduação em Previdência Social Disciplinas ministradas: 1) Previdência Social e Complementar - 20 horas 2) Direito Previdenciário - 20 horas

000012

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011
Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Docente, Carga horária: 8
Disciplinas lecionadas: Direito Previdenciário e Direito II (Direito Tributário e Direito Empresarial)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Horista
Professor da pós-graduação em Direito Previdenciário - Disciplina: Revisões em Regimes Próprios de Previdência Social

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Professor contratado, Enquadramento Funcional: Professor Pós-graduação em Finanças Públicas

Outras informações

Disciplina ministrada: Tópicos Especiais em Finanças Públicas (Previdência Social) para as Turmas 1 e 2 Contrato por Inexigibilidade de Licitação: consultoria jurídico-previdenciária especializada (Cf. página 25 no D.O.C. disponível em: https://doc.tce.mg.gov.br/Home/ViewDiario/2019_07_31_Diario.pdf)

Vínculo institucional
2016 - Atual

Vínculo: Professor credenciado, Enquadramento Funcional: Professor na Pós-graduação em Gestão Pública

Outras informações
Vínculo institucional
2018 - 2018

Disciplina: Tópicos Avançados de Direito Previdenciário no curso de pós-graduação

Outras informações

Vínculo: Professor credenciado, Enquadramento Funcional: Professor Pós-graduação em Finanças Públicas
Disciplina ministrada: Tópicos Especiais em Finanças Públicas (Previdência Social) para as Turmas 1 e 2

Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 8
Disciplina: Direito Previdenciário

FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN, FAJANSSEN, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor Horista, Enquadramento Funcional: Professor Horista
Disciplina de "Direito Previdenciário" na Especialização em Direito e Gestão do Trabalho

Faculdade Batista de Minas Gerais, FBMG, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2017
Outras informações

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8
Disciplinas ministradas no Curso de Direito: 1) Direito Administrativo I 2) Direito Previdenciário

Unifemm Business School, UBS, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor horista, Enquadramento Funcional: Professor horista
Especialização em Direito Disciplina: Tópicos Avançados em Direito Previdenciário

Universidade Positivo, POSITIVO, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - Atual

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação, Carga horária: 20

Outras informações

Especialização em Gestão de Sistemas Próprios de Previdência Social Disciplinas ministradas: 1- Cenário da Previdência Social (20h) 2- Princípios de Governança

Vínculo institucional
2011 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor - Horista
 Treinamento em Previdência (Módulo Jurídico: 24h). Público-alvo: Técnicos do INSS de Angola. Local: Luanda/Angola. jan.2013. Treinamento em Previdência (Módulo Legislação do RGPS e do RPPS). Público-alvo: Técnicos da Empresa Nacional de Electricidade. Local: BH-Brasil. jul.2013.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, P/BELO HORIZONTE, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico III na área de Previdência, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2005 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Gerente de Previdência, Carga horária: 40

Outras informações

Responsável pela gestão da concessão, pagamento e manutenção das aposentadorias dos servidores públicos de Belo Horizonte.

Vínculo institucional
2002 - 2004

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica na área de pessoal, Carga horária: 20

Outras informações
Atividades

Assessoria na Gestão Previdenciária do Município. Elaboração de atos normativos.

08/2014 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Membro da Comissão para Estudos da Legislação Previdenciária e de Pessoal instituída pela Portaria Conjunta PGM/SMGO/SMPL/SMARH/SMAGP Nº 002/2014..

11/2013 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Membro da Comissão de Estudos da Legislação de Pessoal instituída pela Portaria Conjunta PGM/SMGO/SMPL nº 001/2013.

02/2012 - Atual

Serviços técnicos especializados , Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Serviço realizado

Assessoria Jurídico-Previdenciária.

07/2014 - 08/2014

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Membro da Comissão para Estudos da Legislação Previdenciária instituída pela Portaria Conjunta PGM/SMGO/SMPL nº 001/2014..

11/2013 - 07/2014

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Membro da Comissão para Estudos da Legislação Previdenciária instituída pela Portaria Conjunta PGM/SMGO/SMPL nº 002/2013.

04/2012 - 10/2013

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Membro da Comissão de Estudos da Legislação de Pessoal instituída pela Portaria Conjunta PGM/SMGO/SMPL nº 003/2012.

08/2007 - 04/2008

Direção e administração, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Vice Coordenador do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - Portaria nº 4.659/2007.

08/2005 - 04/2008

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Integrante da Comissão para elaborar projeto de lei para reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte - Portaria nº 4.360/2005.

01/2005 - 04/2008

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG - BRA, .
 Cargo ou função

Integrante do Comitê Gestor do Censo Previdenciário, instituído pelo Decreto nº 12.810/2007.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, IPSEMG, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Gerente de Benefícios, Carga horária: 40

Atividades

04/2008 - 02/2012

Direção e administração, GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS-IPSEMG, .
 Cargo ou função

Responsável pela validação do redesenho do Processo de Concessão de Pecúlio e Seguros do IPSEMG.

04/2008 - 02/2012

Direção e administração, GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS-IPSEMG, .
 Cargo ou função

Responsável pela Gestão da Concessão e Manutenção dos Benefícios de Pensão por Morte, Pecúlios e Seguros dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Ministério do Exército, MEX, Brasil.

Vínculo institucional

1996 - 2003

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Oficial - 1º Tenente R/2, Carga horária: 40

Atividades

06/2002 - 02/2003

Conselhos, Comissões e Consultoria, 4º Grupo de Artilharia Antiaérea, .
Cargo ou função

02/2001 - 02/2003

Integrante da Comissão de Conservação de Energia da Unidade Gestora 4º GAAAE.
Serviços técnicos especializados , 4º Grupo de Artilharia Antiaérea, .
Serviço realizado

02/1996 - 02/2003

Representante da Assessoria Jurídica.
Direção e administração, 4º Grupo de Artilharia Antiaérea, .
Cargo ou função

02/1996 - 02/2003

Responsável pela Seção de Licitações e Contratos da Unidade Gestora.
Direção e administração, 4º Grupo de Artilharia Antiaérea, .
Cargo ou função
Responsável pela Seção de Controle Interno da Unidade Gestora: inspeção da documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Lar Espirita Paulo de Tarso, LEPT, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Conselheiro Sócio Contribuinte, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Fundação Assistência Médica Urgência de Contagem, FAMUC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2008

Outras informações

Vínculo: Servidor público efetivo, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 30
Renunciou à posse derivada do Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial de Contagem, edição 2391, de 03/03/2008.

Prefeitura Municipal de Ibitiré, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 30
Renunciou à posse derivada da Portaria de Nomeação nº 104, de 07/02/2006.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais, OABMG, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Outras informações

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Direito Previdenciário

Portaria OAB/MG nº 434/2016

Linhas de pesquisa

- | | |
|----|---|
| 1. | Representação e participação social em conselhos gestores de políticas públicas |
| 2. | Sistemas de Previdência Social |
| 3. | Direito Administrativo, Estado e Sociedade, Novos Paradigmas na Gestão Pública |

Membro de corpo editorial

2018 - Atual

2016 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Direito Social

Periódico: Revista RPPS do Brasil

Áreas de atuação

- | | |
|----|---|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Previdenciário. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública. |

9. **CALAZANS, F. F.** Readaptação e aposentadoria de professor no serviço público: divergência de entendimentos no TJMG pós-julgamento da ADI nº 3.772. *Artigos Jurídicos*, v. 1, p. 1-13, 2017.
 10. **CALAZANS, F. F.** Efeitos da aposentadoria compulsória de empregado público: divergência de entendimentos no Tribunal Superior do Trabalho. *Revista de Direito do Trabalho (São Paulo)*, v. 168, p. 155-180, 2016.
 11. **CALAZANS, F. F.** Nova visão sobre a invalidez no Direito Previdenciário Brasileiro: já é tempo de olhar para o segurado. *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte (Online)*, v. 14, p. 27-44, 2016.
 12. **CALAZANS, F. F.** Acúmulo de aposentadorias em regimes próprios de previdência distintos. *BDM (São Paulo. Impresso)*, v. 8, p. 549-556, 2016.
 13. **CALAZANS, F. F.** Cálculo da aposentadoria proporcional de servidor público: entendimentos divergentes entre o Ministério da Previdência Social e os Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. 33, p. 35-51, 2015.
 14. **CALAZANS, F. F.** Cômputo do tempo do aluno-aprendiz de escola federal profissional para fins de aposentadoria. *BDA (São Paulo)*, v. 12, p. 1474-1486, 2015.
 15. **CALAZANS, F. F.**; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . REGULAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO: avanços, limitações e propostas. *Revista de Direito Público e Regulação*, v. 1, p. 1-24, 2014.
 16. **CALAZANS, F. F.** Solidariedade dos servidores públicos no custeio de benefícios programados da previdência complementar. Síntese: *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*, v. 9, p. 56-75, 2014.
 17. **CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. ; Karina Damiano Hirano ; CALDEIRA, Renata Malpica ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . A IMPORTÂNCIA DA UNIDADE GESTORA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: análise da situação dos Estados e do Distrito Federal. *Revista de Administração Pública (Impresso)*, v. 47, p. 275-304, 2013.
- Citações: SCOPUS 2**
18. **CALAZANS, F. F.** Participação e Controle Social: a experiência da gestão compartilhada nos regimes estaduais de previdência dos funcionários públicos. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. 31, p. 52-71, 2013.
 19. **CALAZANS, F. F.**; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . A POLÍTICA REGULATÓRIA CONTEMPORÂNEA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO NO BRASIL: AVANÇOS, LIMITAÇÕES E PROPOSTAS. *Texto para Discussão (IPEA. Brasília)*, v. 1, p. 7-40, 2013.
- Citações: SCOPUS 1**
20. **CALAZANS, F. F.**; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . Previdência complementar no serviço público municipal. *Fórum Municipal e Gestão das Cidades*, v. 1, p. 41-49, 2013.
 21. **CALAZANS, F. F.** Participação popular na gestão dos regimes de previdência dos servidores públicos. *Revista do TCE-PE*, v. 20, p. 92-106, 2013.
 22. **CALAZANS, F. F.** A EXTINÇÃO DA PARIDADE REMUNERATÓRIA PARA AS PENSÕES PÓS-EMENDA Nº 41: UMA QUESTÃO AINDA CONTROVERTIDA NO JUDICIÁRIO MINEIRO. *BDA (São Paulo)*, v. 1, p. 12-25, 2012.
 23. **CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. . Medidas Jurídicas para Redução do Déficit dos Regimes Municipais de Previdência dos Funcionários Públicos. *BDM (São Paulo. Impresso)*, v. 1, p. 305-314, 2012.
 24. **CALAZANS, F. F.** Consórcios públicos e gestão financeira de regimes próprios de previdência no Brasil : em busca de um modelo eficiente, democrático e seguro. *Revista Brasileira de Direito Previdenciário*, v. 2, p. 5-23, 2012.
 25. **CALAZANS, F. F.** (adaptado) A extinção da paridade remuneratória para as pensões pós-Emenda 41: uma questão ainda controversa no Judiciário Mineiro. *Artigos Jurídicos*, v. 1, p. 1-9, 2012.
 26. **CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. ; Karina Damiano Hirano ; CALDEIRA, Renata Malpica ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . ENTIDADE GESTORA ÚNICA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA: EM BUSCA DE UM CONCEITO. *REVISTA DO TCE-PE*, v. 19, p. 162-176, 2012.
 27. **CALAZANS, F. F.** (readaptado) A extinção da paridade remuneratória para as pensões pós-Emenda 41: uma questão ainda controversa no Judiciário Mineiro. *Jurisprudência Mineira*, v. 201, p. 25-32, 2012.
 28. **CALAZANS, F. F.** A GARANTIA DA PARIDADE E AS PENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Síntese: *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*, v. 7, p. 58-73, 2012.
 29. **CALAZANS, F. F.** O efeito inverso da Emenda Constitucional n. 41 nas contas previdenciárias dos entes federados: a situação de Minas Gerais. *Revista IMES. Direito*, v. ano X, p. 59-79, 2011.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **CALAZANS, F. F.** Participação Social na Gestão Previdenciária: teoria e prática à luz da experiência do Estado de Minas Gerais. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey Ltda, 2012. v. 1. 248p .
2. **CALAZANS, F. F.**; Karina Damiano Hirano ; SOUZA, M. V. ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CALDEIRA, Renata Malpica ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros - Programa de Estudos 2011. 1. ed. Brasília: Escola de Administração Fazendária - ESAF, 2012. v. 1. 736p .

Capítulos de livros publicados

1. **CALAZANS, F. F.** Previdência dos servidores públicos no Brasil: planejamento estratégico e recomendações para uma gestão democratizante. In: Ana Paula Fernandes; Roberto de Carvalho Santos; Marco Aurélio Serau Junior. (Org.). *Direito previdenciário em tempos de crise*. 2ed. BELO HORIZONTE: Instituto de Estudos Previdenciários, 2019, v. 1, p. 128-143.
- 2.

25. **CALAZANS, F. F.**. O ENTENDIMENTO DO STF SOBRE A PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE PROFESSOR: aplicação extensiva para as aposentadorias ?por idade? e ?compulsória?. Revista RPPS do Brasil, Catalão - Goiás, p. 8 - 8, 01 out. 2011.
26. **CALAZANS, F. F.**. A homologação das aposentadorias e pensões pelo Tribunal de Contas e a compensação previdenciária. Revista de Previdência Municipal, Rio de Janeiro, p. 10 - 11, 01 jun. 2006.
27. **CALAZANS, F. F.**. MEDIDAS JURÍDICAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: o caso das pensões e CONCESSÃO INSTANTÂNEA DE PENSÃO: o caso de Minas Gerais. Revista Previdência Nacional, São Paulo, p. 35 - 35.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

- CALAZANS, F. F.**. Participação e controle social: a experiência da gestão compartilhada nos regimes estaduais de previdência dos funcionários públicos. In: II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2014, Belo Horizonte. II Conferência de Controle Externo. Belo Horizonte: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2014. v. 1. p. 35-57.
- CALAZANS, F. F.**. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL: planejamento estratégico e recomendações para uma gestão democratizante. In: 4º Congresso Internacional Governo, gestão e profissionalização em âmbito local frente aos grandes desafios do nosso tempo, 2013, Belo Horizonte. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL: planejamento estratégico e recomendações para uma gestão democratizante, 2013.
- CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. . MEDIDAS JURÍDICAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: O CASO DAS PENSÕES. In: I Congresso de Pesquisa Previdenciária, 2011, Fortaleza. I Congresso de Pesquisa Previdenciária, 2011.
- CALAZANS, F. F.**. CONCESSÃO INSTANTÂNEA DE PENSÃO: O CASO DE MINAS GERAIS. In: I Congresso de Pesquisa Previdenciária, 2011, Fortaleza. I Congresso de Pesquisa Previdenciária, 2011.
- CALAZANS, F. F.**. CONSELHOS GESTORES DOS REGIMES ESTADUAIS DE PREVIDÊNCIA. In: XXII ENANGRAD ? Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração, 2011, São Paulo. XXII ENANGRAD, 2011.
- CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. ; Karina Damiano Hirano ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia ; CALDEIRA, Renata Malpica . A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso dos estados membros da Federação. In: Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, 2011, Brasília. Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros. Brasília: Escola de Administração Fazendária - ESAF, 2011.
- CALAZANS, F. F.**; COSTA, B. L. D. . A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA: o caso dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. In: 3º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, 2010, Belo Horizonte. 3º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - Representação Política e Participação: a construção da cidadania, 2010.
- CALAZANS, F. F.**. ESTADO, TRABALHO, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA: a inclusão do servidor público na gestão do seu regime previdenciário. In: II Seminário de Pós Graduação em Ciências Sociais da UFJF, 2010, Juiz de Fora. II Seminário de Pós Graduação em Ciências Sociais da UFJF, 2010.
- CALAZANS, F. F.**; CASCADO, R. A. L. ; FERREGUETTI, P. R. ; ARAUJO, E. R. ; SOARES, R. R. P. . CONCESSÃO INSTANTÂNEA DE PENSÃO: uma forma de conceder benefícios com celeridade e segurança, proporcionando satisfação e tranquilidade a dependentes de servidores falecidos do Estado de Minas Gerais. In: 5º Prêmio Excelência em Gestão Pública do Estado de Minas Gerais, 2010, Belo Horizonte. 5º Prêmio Excelência em Gestão Pública do Estado de Minas Gerais, 2010.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

- CALAZANS, F. F.**. A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais ? FUNPEMG. In: IV Jornada Científica de Administração Pública, 2010, Araquarara - São Paulo. IV JORNADA CIENTÍFICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2010.

Resumos publicados em anais de congressos

- CALAZANS, F. F.**. Carreira Típicas de Estado, Regime Próprio de Previdência Social e Melhoria da qualidade do gasto público. In: XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2015, Foz do Iguaçu. Problemas Emergentes da Administração Pública. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014. v. 1. p. 589-590.
- CALAZANS, F. F.**; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . Regulação da previdência do serviço público brasileiro: avanços, limitações e propostas. In: XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2014, Foz do Iguaçu. Problemas Emergentes da Administração Pública. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014. v. 1. p. 590-591.
- CALAZANS, F. F.**; COSTA, B. L. D. . A função da sociedade civil nos conselhos gestores de políticas públicas no Brasil. In: III Jornada Científica da Universidade Federal de Alfenas-MG (2010), 2010, Alfenas. III Jornada Científica da Universidade Federal de Alfenas-MG (2010), 2010.

Apresentações de Trabalho

- CALAZANS, F. F.**. Efeitos das sanções disciplinares aplicadas aos servidores públicos para o Direito Previdenciário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CALAZANS, F. F.**. Reforma da Previdência. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CALAZANS, F. F.**. A reforma da previdência em debate. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CALAZANS, F. F.**. Aposentadoria do servidor professor readaptado. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CALAZANS, F. F.**. O RPPS em tempos de reforma: o que fazer?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CALAZANS, F. F.**. O Impacto da Reforma da Previdência. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
-

- CALAZANS, F. F.** PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL: planejamento estratégico e recomendações para uma gestão democratizante. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
46. **CALAZANS, F. F.** Mesa redonda TCEMG - 'Fator previdenciário'. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).
47. **CALAZANS, F. F.** Legislação previdenciária dos RPPS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. **CALAZANS, F. F.** 46º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
49. **CALAZANS, F. F.** Curso para Conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social - dimensão social. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
50. **CALAZANS, F. F.** Curso para Conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social - dimensão jurídica. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
51. **CALAZANS, F. F.** Readaptação e reabilitação profissional: implicações jurídicas. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
52. **CALAZANS, F. F.** 11º Seminário Regional da AMIPREM. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
53. **CALAZANS, F. F.** I Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
54. **CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. . I Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
55. **CALAZANS, F. F.** Benefícios previdenciários: questões práticas e polêmicas. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
56. **CALAZANS, F. F.** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: questões polêmicas e controvertidas. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
57. **CALAZANS, F. F.** CONSELHOS GESTORES DOS REGIMES ESTADUAIS DE PREVIDÊNCIA. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
58. **CALAZANS, F. F.** Desaposentação - Renúncia à aposentadoria. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
59. **CALAZANS, F. F.** Concessão de Benefícios - Aposentadoria Especial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
60. ☆ **CALAZANS, F. F.**; COSTA, B. L. D. . A função da sociedade civil nos conselhos gestores de políticas públicas no Brasil. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
61. ☆ **CALAZANS, F. F.** 1º Congresso de Previdência Social de Campo Grande/MS. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
62. **CALAZANS, F. F.** Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
63. **CALAZANS, F. F.** Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
64. **CALAZANS, F. F.** Aspectos jurídicos e gestão de benefícios. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
65. **CALAZANS, F. F.** Gestão de Benefícios. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
66. **CALAZANS, F. F.** Aspectos jurídicos da gestão previdenciária. 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
67. **CALAZANS, F. F.** Novos paradigmas da gestão previdenciária. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
68. **CALAZANS, F. F.** Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
69. **CALAZANS, F. F.** Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2006. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
70. **CALAZANS, F. F.** Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1. **CALAZANS, F. F.** CÁLCULO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO: entendimentos divergentes do Ministério da Previdência Social e dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais. São Bernardo do Campo: Indústria Gráfica Senador, 2015 (Artigo publicado em livro).
2. **CALAZANS, F. F.** Artigo citado em acórdão do STF proferido no RE 603.580/RJ. Brasília: STF, 2015 (Citação de artigo em acórdão do STF).
3. **CALAZANS, F. F.** CONSÓRCIOS PÚBLICOS E GESTÃO FINANCEIRA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL: em busca de um modelo eficiente, democrático e seguro. São Bernardo do Campo: Indústria Gráfica Senador, 2013 (Artigo publicado em livro).
4. **CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. ; Karina Damião Hirano ; CALDEIRA, Renata Malpica ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . A IMPORTÂNCIA DA UNIDADE GESTORA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso dos estados-membros da federação. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2012 (Informe de Previdência Social - Ministério da Previdência Social - Brasil).
5. **CALAZANS, F. F.**; Karina Damião Hirano ; SOUZA, M. V. ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CALDEIRA, Renata Malpica ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso dos estados membros da Federação | Texto para Discussão ESAF nº 17. Brasília: Escola de Administração Fazendária - ESAF, 2011 (Programa de Estudos da ESAF - Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros).

Produção técnica

Processos ou técnicas

1. **CALAZANS, F. F.**; SANTAROSA, M. L. ; SOARES, R. R. P. . Recadastramento Anual de Pensionistas do Estado de Minas Gerais. 2011.
2. **CALAZANS, F. F.**; CANCELADO, R. A. L. ; FERREGUETTI, P. R. ; ARAUJO, E. R. ; SOARES, R. R. P. . Concessão Instantânea de Pensão por Morte. 2010.

6. **CALAZANS, F. F.**; ALMEIDA, M. V. T.; HAIKAL, D. M. C.. Participação em banca de Thiago da Silva Teixeira. Aposentadoria constitucional diferenciada do professor à luz dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
7. **CALAZANS, F. F.**; VALE, M. M.; FERNANDES, G. M. F.. Participação em banca de Gabriela Gomes Oliveira. A possibilidade do aproveitamento do tempo de readaptação para fins de aposentadoria do professor: uma análise das decisões do Tribunal de justiça do Estado de Minas Gerais a partir do advento da Lei 11301. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
8. MOURA, E. A. S.; **CALAZANS, F. F.**; MARTINS, T. C. P. M.. Participação em banca de Alan Cordeiro Campos de Araújo. A inconstitucionalidade da pena de cassação de aposentadoria de servidores públicos em face das inovações promovidas pelas Emendas à Constituição 03/93, 20/98 e 41/03. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
9. **CALAZANS, F. F.**; MIRAGLIA, L. M. M.; ASSUNCAO, L. A.. Participação em banca de Mariana Viggiano Lara. A não utilização do equipamento de proteção individual pelo empregado: análise sobre o papel do empregador e os impactos na concessão da aposentadoria especial. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
10. **CALAZANS, F. F.**; SILVA, C. M. F. P. E.; QUITES, H. L.. Participação em banca de Luísa Ferreira Vidal. A normativa dos Conselhos Gestores de Saúde no contexto da administração pública participativa: uma análise dos casos nacional, mineiro e belorizontino. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
11. **CALAZANS, F. F.**; ARAUJO, F. D.; REIS, G. A.. Participação em banca de Bruno Meira Tenório D'Albuquerque. A inconstitucionalidade da cobrança previdenciária sobre parcelas não incorporáveis à aposentadoria do servidor público. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
12. **CALAZANS, F. F.**; ALMEIDA, M. V. T.; HAIKAL, D. M. C.. Participação em banca de Sílvia do Carmo Almeida. A viabilidade de extensão do acréscimo de 25% previsto para aposentadoria por invalidez às demais modalidades de aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
13. **CALAZANS, F. F.**; LIMA, L. N. E.; CLARK, G.. Participação em banca de André Luiz Valle Mussi. A inobservância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade na Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica: o método da cobrança de consumo não faturado. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
14. ARAUJO, F. D.; **CALAZANS, F. F.**; RESENDE, M. L.. Participação em banca de FERNANDA CRISTINA RABELO VALE. Controle Judicial das Políticas Públicas na Área da Saúde: consonância entre as necessidades da sociedade brasileira e as limitações do orçamento público. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
15. **CALAZANS, F. F.**; DANIEL, F. A. S. A. M.; QUITES, H. L.. Participação em banca de Juliano Andrade Maria. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
16. **CALAZANS, F. F.**; HAIKAL, D. M. C.; PENA, T. C.. Participação em banca de Jessyka de Jesus Lopes Martins. Abono de Permanência dos Servidores Públicos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
17. SILVA, C. M. F. P. E.; **CALAZANS, F. F.**; LOPES, M.. Participação em banca de Rodrigo Duarte. Ações de ressarcimento ao Erário: uma leitura do art. 37, § 5º da Constituição Federal de 1988 sob o prisma do princípio da segurança jurídica. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
18. SILVA, C. M. F. P. E.; **CALAZANS, F. F.**; VIEIRA, V. K.. Participação em banca de Luíza Lobo Vieira Nascimento. Terceirização na Administração Pública: a responsabilidade do Poder Público por débitos trabalhistas do contratado após o julgamento da ADC nº 16 pelo STF. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
19. LIMA, L. N. E.; **CALAZANS, F. F.**; FLORENZANO, V. D.. Participação em banca de leandro Arruda Costa Oliveira Gonçalves. O FGTS e a atividade estatal de fomento: uma análise da utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço como instrumento de efetivação de políticas públicas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
20. POLI, L. M.; **CALAZANS, F. F.**; CARVALHO, F. Q. M.. Participação em banca de Jonas Paskauskas Werdine. A possibilidade (ou não) dos punitive damages no sistema brasileiro de responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
21. MAGALHAES, R. A.; **CALAZANS, F. F.**; MOREIRA, A. L. N.. Participação em banca de Arthur Belo Lisboa Dias Chaves. Um modelo de empresa social no Brasil: adequação ao ordenamento pátrio. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
22. DELAMONICA, C. V. A.; **CALAZANS, F. F.**; MALTA, D. M.. Participação em banca de FERNANDO DE MELO BERNARDO JÚNIOR. A APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO READAPTADO EM FACE DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DE APOSENTADORIA. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
23. **CALAZANS, F. F.**; ARAUJO, F. D.; QUITES, H. L.. Participação em banca de Daniel de Barros. RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO À NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
24. SILVA, C. M. F. P. E.; **CALAZANS, F. F.**; ROMANELLI, F. P.. Participação em banca de Bruna Danielli Sales Barbosa. As parcerias público-privadas e o novo Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
25. **CALAZANS, F. F.**; OLIVEIRA, M. L.; QUITES, H. L.. Participação em banca de Leandro do Carmo Santana. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS CIVIS DE MINAS GERAIS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
26. **CALAZANS, F. F.**; SILVA, C. M. F. P. E.; VALE, M. M.. Participação em banca de Sofia Abreu Bacha. A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

13. Aposentadoria Especial para Pessoas com Deficiência - Lei Complementar nº 142/13. 2013. (Seminário).
14. Evento ATEST - Fomento e Cenário Econômico para 2014. 2013. (Outra).
15. IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário. Processo Administrativo Previdenciário: Um novo cenário para os Beneficiários / Aposentadoria Especial: as Necessárias Reflexões sobre a ?Eficaz? Neutralização de Risco e o Regular Processamento de um RE sobre EPI. 2013. (Congresso).
16. 1º Encontro ASSEMP de Previdência Municipal. 2012. (Encontro).
17. 1º Fórum Mineiro de Previdência Complementar do Servidor Público. 2012. (Outra).
18. 46º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM. Participação Social na Gestão Previdenciária. 2012. (Congresso).
19. Conferência Internacional "A Previdência Complementar dos Servidores Públicos". 2012. (Congresso).
20. Encontro Nacional CONFAZ - CONSEPLAN Secretarias Estaduais de Fazenda e Planejamento. Sistemas de Previdência: solvência e complementação. 2012. (Encontro).
21. I Congresso Internacional de Direito do Estado. 2012. (Congresso).
22. 11º Seminário Regional da AMIPREM. Temas sobre benefícios previdenciários. 2011. (Seminário).
23. 4º Seminário Paranaense de Previdência. Desaposentação - Renúncia à aposentadoria. 2011. (Seminário).
24. Encontro temático jurídico. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: questões polêmicas e controversas. 2011. (Congresso).
25. I Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária. MEDIDAS JURÍDICAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: O CASO DAS PENSÕES. 2011. (Congresso).
26. I Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária. CONCESSÃO INSTANTÂNEA DE PENSÃO: O CASO DE MINAS GERAIS. 2011. (Congresso).
27. V Encontro Temático-jurídico. Benefícios previdenciários: questões práticas e polêmicas. 2011. (Encontro).
28. XXII ENANGRAD ? Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração. CONSELHOS GESTORES DOS REGIMES ESTADUAIS DE PREVIDÊNCIA. 2011. (Encontro).
29. 10º Seminário Regional da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal. Concessão de Benefícios - Aposentadoria Especial. 2010. (Seminário).
30. 1º Congresso de Previdência Social de Campo Grande/MS - Concurso de Trabalho Original sobre Previdência Social. A GARANTIA DA PARIDADE E AS PENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. 2010. (Congresso).
31. 1º Seminário Internacional de Gestão e Políticas Públicas: teoria e prática. 2010. (Seminário).
32. 3º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA: o caso dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. 2010. (Congresso).
33. 3º Seminário Sudeste de RPPS da ABIPEM e 10º Seminário Regional da Amiprem. 2010. (Seminário).
34. 5º Prêmio Excelência em Gestão Pública do Estado de Minas Gerais. CONCESSÃO INSTANTÂNEA DE PENSÃO: uma forma de conceder benefícios com celeridade e segurança, proporcionando satisfação e tranquilidade a dependentes de servidores falecidos do Estado de Minas Gerais. 2010. (Outra).
35. Curso Prático de Processo Judicial Previdenciário. 2010. (Outra).
36. III Jornada Científica da Universidade Federal de Alfenas-MG. A função da sociedade civil nos conselhos gestores de políticas públicas no Brasil. 2010. (Outra).
37. IV Jornada Científica de Administração Pública da Universidade Estadual Paulista - UNESP. A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG. 2010. (Outra).
38. Seminário "Os desafios da Previdência Social". 2010. (Seminário).
39. 7º Seminário Regional da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - AMIPREM. Aspectos jurídicos e gestão de benefícios. 2009. (Seminário).
40. 8º Seminário Regional da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - AMIPREM. Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2009. (Seminário).
41. 1º Encontro Latino-americano de Dirigentes de Regimes de Previdência Social para Servidores Públicos. 2008. (Encontro).
42. 6º Seminário Regional da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - AMIPREM. Gestão de Benefícios. 2008. (Seminário).
43. 1º Encontro Regional de Municípios da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - Amiprem. Aspectos jurídicos da gestão previdenciária. 2007. (Encontro).
44. 1º Seminário Sudeste de RPPS da ABIPEM e 2º Fórum de Debates da AMIPREM. 2007. (Seminário).
45. Desenvolvimento e política social no Brasil. 2007. (Seminário).
46. O regime previdenciário municipal: novos caminhos. Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2007. (Seminário).
47. Treinamento ?Programa de Educação Previdenciária?. Novos paradigmas da gestão previdenciária. 2007. (Outra).
48. ?Aposentadoria: Uma questão em debate?. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte. 2006. (Outra).
49. 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. 2006. (Outra).
50. 1º Fórum de Debates da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - AMIPREM. Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2006. (Outra).
51. 2º Seminário Regional da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - AMIPREM. Aspectos jurídicos relevantes da legislação previdenciária. 2006. (Seminário).
52. IV Fórum de Gestores de Regimes Próprios de Previdência. 2006. (Outra).
53. Treinamento ?Os desafios da Previdência Social?. 2006. (Outra).
54. III Fórum de Gestores de Regimes Próprios de Previdência. 2005. (Outra).
55. IV Congresso Mineiro de Direito Administrativo. 2005. (Congresso).
56. Os desafios da Previdência Social. 2005. (Seminário).
57. Treinamento PREV-Municípios. 2005. (Outra).

- Gerais. Orientador: Fernando Ferreira Calazans.
17. Sofia Abreu Bacha. A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Fernando Ferreira Calazans.
 18. Sílvia do Carmo Almeida. A viabilidade de extensão do acréscimo de 25% previsto para aposentadoria por invalidez às demais modalidades de aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Fernando Ferreira Calazans.
 19. Daniel de Barros. Relativização do direito à nomeação do candidato aprovado em concurso público. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Fernando Ferreira Calazans.
 20. Luísa Ferreira Vidal. A normativa dos Conselhos Gestores de Saúde no contexto da administração pública participativa: uma análise dos casos nacional, mineiro e belo Horizonte. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Fernando Ferreira Calazans.

Inovação

Processos ou técnicas

1. **CALAZANS, F. F.**; CANCADO, R. A. L. ; FERREGUETTI, P. R. ; ARAUJO, E. R. ; SOARES, R. R. P. . Concessão Instantânea de Pensão por Morte. 2010.
2. **CALAZANS, F. F.**; SANTAROSA, M. L. ; SOARES, R. R. P. . Recadastramento Anual de Pensionistas do Estado de Minas Gerais. 2011.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1. **CALAZANS, F. F.**; SOUZA, M. V. ; Karina Damião Hirano ; CALDEIRA, Renata Malpica ; SILVA, Maria de Lourdes Pinheiro ; ROCHA, Pedro Emanuel Teixeira ; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia . A IMPORTÂNCIA DA UNIDADE GESTORA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: análise da situação dos Estados e do Distrito Federal. Revista de Administração Pública (Impresso), v. 47, p. 275-304, 2013.
Citações: SCOPUS 2
2. **CALAZANS, F. F.**. (readaptado) A extinção da paridade remuneratória para as pensões pós-Emenda 41: uma questão ainda controversa no Judiciário Mineiro. Jurisprudência Mineira, v. 201, p. 25-32, 2012.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **CALAZANS, F. F.**. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DE ALUNO-APRENDIZ DE ESCOLA FEDERAL PROFISSIONAL PARA FINS DE APOSENTADORIA. Revista RPPS do Brasil, Catalão - Goiás, p. 10 - 11, 02 maio 2016.



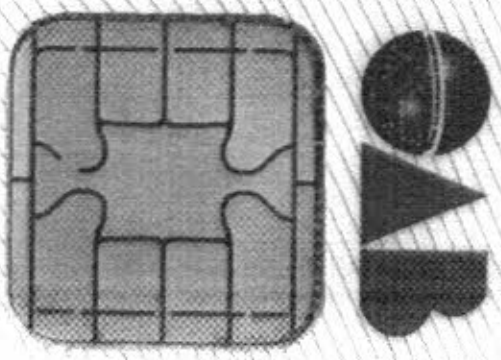
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03225580

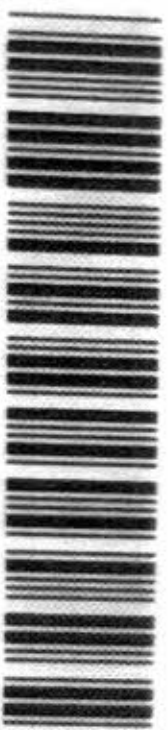


ASSINATURA DO PORTADOR

Fernando de F. ...



OBSERVAÇÕES





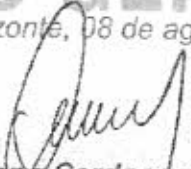
Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-175, às folhas 188/190, sob o nº 8.724 (oito mil setecentos e vinte e quatro), datado de 08 (oito) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), a sociedade individual de advocacia denominada "Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ: 34.467.822/0001-07), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 381 – sala 2.005, bairro Lourdes, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. Certifica também que, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Fernando Ferreira Calazans - OAB/MG 93.234, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019


Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral



- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -

8724 3175
P 187/130

000023



FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Fernando Ferreira Calazans, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1975, portador do CPF sob o nº 034.393.936-31, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº 93.234, residente e domiciliado na Rua Amparo, nº 240, apto 202, Bairro Barroca, CEP 30431-008, Belo Horizonte/MG, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia**, tendo sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 381, sala 2005, Bairro Lourdes, CEP 30170-001.

2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços advocatícios.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

| NOME | % | QUOTAS | VALOR |
|----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Fernando Ferreira Calazans | 100,00 % | 1.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,00 % | 1.000,00 | 1.000,00 |

EM BRANCO



5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O Titular possui direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a possibilidade financeira da Sociedade.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de

000026

MEMBRANCO



falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

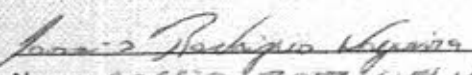
O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

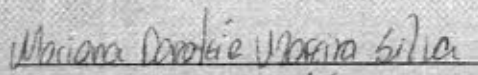
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019


 Fernando Ferreira Calazans

Testemunhas:


 Nome: CASSIO ROSSETO DE OLIVEIRA
 CI: MG-5.265.938
 CPF: 924.665.356-87
 Endereço: AV. ALVARO DE CASTRO, 381 / 2013


 Nome: Mariana Dorette Maria Silva
 CI: MG11753329
 CPF: 045526856-56
 Endereço: Rua São Paulo 1333/704, Lourdes

O presente Contrato Social foi VERBADO,
nesta data de folhas 138/130 do livro-próprio
3.175 de Registro da Sociedade de Advogados,
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, em 08/08/2019

Secretária da Seção de Registro de Advogados

Supervisora da Seção de Minas Gerais

Verificado CONTRATO SOCIAL confere
CNPJ nº _____
CNPJ nº _____ em 08/08/2019

Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de Advogados


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.467.822/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/08/2019 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
|---|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia |
|---|

| | | |
|--|----------------------|---------------------------------|
| LOGRADOURO AV ALVARES CABRAL | NÚMERO 381 | COMPLEMENTO SALA 2005 |
|--|----------------------|---------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| CEP 30.170-001 | BAIRRO/DISTRITO LOURDES | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
|--------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO_FFC@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (31) 9172-7775 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 10:55:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKDEKPKKJ**

Documento/Certidão nº **14.081.823** Exercício: **2020**

Emissão em: **03/11/2020**

Requerimento em: **23:21:52**

Validade: **03/12/2020**

Nome: **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **34.467.822.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/11/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/02/2021

NOME: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 34.467.822/0001-07

LOGRADOURO: AVENIDA ALVARES CABRAL

NÚMERO: 381

COMPLEMENTO: SL 2005,

BAIRRO: LOURDES

CEP: 30170001

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000429519241



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.467.822/0001-07
Certidão nº: 28476445/2020
Expedição: 03/11/2020, às 23:16:50
Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.467.822/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do código de acesso: 34.467.822/0001-07

04/11/2020 07:34:04

Página: 1 / 1

CNPJ: 34.467.822 - FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 34.467.822/0001-07

UA de Domicílio: DRF BELO HORIZONTE-MG

Endereço: AV ALVARES CABRAL,381 - SALA 2005

Bairro: LOURDES

Responsável: 034.393.936-31 - FERNANDO FERREIRA CALAZANS

Situação: ATIVA

CEP: 30170-001 Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

Código da UA: 06.101.00

Natureza Jurídica: 232-1 - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Data de Abertura: 08/08/2019

Porte da Empresa: DENAIS

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

08/08/2019

Sócios e Administradores

| CPF/CNPJ | Nome | Qualificação | Situação Cadastral | Cap. Social | Cap. Votante |
|----------------|----------------------------|--|--------------------|-------------|--------------|
| 034.393.936-31 | FERNANDO FERREIRA CALAZANS | TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL | REGULAR | 100,00% | |

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Divergência GRIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GRIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e PPAS)

CNPJ: 34.467.822/0001-07

| Competência | PPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|-------------|------|----------|-------------|--------|
| 07/2020 | 515 | PPG | Previdência | 323,95 |

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.467.822/0001-07

Razão Social: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE

Endereço: AVENIDA AV ALVARES CABRAL 381 SALA 2005 / LOURDES / BELO
HORIZONTE / MG / 30170-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2020 a 03/12/2020

Certificação Número: 2020110407055857377584

Informação obtida em 17/11/2020 08:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.467.822/0001-07
Certidão nº: 30534520/2020
Expedição: 17/11/2020, às 08:34:39
Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.467.822/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000036

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.467.822/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:25 do dia 17/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2021.

Código de controle da certidão: **BDAD.5060.730F.77F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|---------------------|---|
| NÚMERO | 50/2020 |
| PROCESSO/ANO: | 23/11/2020 |
| DATA DO PROCESSO: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| MODALIDADE: | |
| OBJETO DO PROCESSO: | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local. |
| VALOR: | R\$ 49.250,00 |

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 404: Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas - Código 27: Manter atividades da Secretaria de Administração.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------|------------------------------|
| 430 | 03.002 | 04.122.0404.2004 | 3.3.90.39.05.00 | 000 | 209.183,71 |

Obs: Saldo orçamentário em: 19/11/2020

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.


 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000038

PARECER JURÍDICO N.º 1262/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local, ao custo máximo de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Proposta, Currículo *Lattes* do profissional, certidão de registro na OAB, Certidões Negativas, Contrato com outro ente e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos atos do procedimento de *dispensa* ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



00040

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, inc. II⁴, c.c. o art. 13, inciso V⁵, ambos da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a pretensão de contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área jurídico-previdenciária que contemplam a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da situação de regularidade previdenciária do PREVBEL- Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão, bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito, além da elaboração de minuta de Projeto de Lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal de forma a restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal;
- (ii) Natureza Singular do Serviço:** considerando-se que, segundo simulações de planos de amortização (com parcelas mensais de valores crescentes, constantes ou decrescentes) realizadas pela Consultoria Atuarial (Inexigibilidades nº. 18 e 31/2020), o compromisso adicional mensal do Município, além da cota patronal, será de R\$ 1,3 milhão, valor que reduzirá, drasticamente, a continuidade dos investimentos para o bem estar da sociedade e o desenvolvimento da economia local, bem como que esta realidade deve ser compatibilizada com as peculiares regras da Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e da Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, verifica-se a singularidade da matéria e a necessidade de se buscar serviços profissi-

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000041

onais que são referência na área requisitada e que disponham de especial habilidade, já que não se trata de "serviço trivial ou rotineiro"⁶ a ser realizado pelo quadro próprio da Administração Municipal;

- (iii) **Notória Especialização Profissional:** conforme Currículo Lattes de "Fernando Ferreira Calazans" e justificativa da escolha anexada ao Termo de Referência, constam informações suficientes de que o profissional possui os conhecimentos específicos, a qualificação diferenciada reconhecida pelo mercado e a larga experiência necessária a desenvolver os serviços técnicos pretendidos, de forma a atender os elementos⁷ estabelecidos no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 e reafirmados na ADC nº. 45 em trâmite perante o STF. Ademais, dada a ausência comparativa e em virtude da potencial confiabilidade e características intrínsecas dos trabalhos a serem desenvolvidos, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável e a escolha do escritório profissional está justificada;
- (iv) **Justificativa do Preço:** foi anexada ao Termo de Referência proposta apresentada pelo profissional com a discriminação de todos os serviços a serem prestados, assim como Contratos de serviços similares prestados a outros entes, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida;
- (v) **Forma de Pagamento:** o Termo de referência prevê que o pagamento será efetuado de forma parcelada, constando o desembolo pelo Município no valor de R\$ 25.000,00 antecipadamente ao início da execução dos serviços, ou seja, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, e o restante no mês subsequente. Neste ponto, por se tratar de contratação de serviços de advocacia, devido à natureza dos trabalhos, do ramo de atividade e da forma de fixação dos honorários, admite-se a realização de pagamento antecipado, pois é devido pela mera atuação independente do resultado obtido, já que o preço fixo é incompatível com o pagamento dos excepcionais honorários "ad exitum" ou "quota litis", para os quais o advogado divide o risco com o cliente, tratando-se de contraprestação convencionada nos termos dos arts. 22, 48 e 50 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994);
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

⁶ Segundo entende o Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADC nº 45.

⁷ Nesse sentido: STF, Pleno, AP 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJe 03/08/2007; STF, 1ª Turma, HC 86.198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJe 29/06/2007; STJ, 1ª Turma, REsp 1.192.332/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 19/12/2013.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local, ao custo máximo de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁸; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de novembro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁸ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.




PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso C, ambos da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00004/4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2020
PROCESSO Nº 664/2020

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 07, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.467.822/0001-07

| Item | Código | Especificação | Valor total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 01 | 75170 | Contratação de escritório especializado para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito; além da elaboração de minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal. | 49.250,00 |

| | |
|---|----------------------|
| Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 50/2020 | R\$ 49.250,00 |
|---|----------------------|

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso C, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em 1991, por meio da Lei Municipal nº 1.836, foi instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria e pensões.

Em 2000, por meio da publicação da Lei Municipal nº 2.808, foi definitivamente criado o RPPS dos Servidores do Município de Francisco Beltrão/PR.

Em 2002, por meio da publicação da Lei Municipal nº 3.234, foi instituída a segregação de massas do RPPS mediante a criação do Fundo Previdenciário Permanente, segmentado contabilmente em dois grupos, o Grupo A, temporário e fechado, de natureza financeira, e o Grupo B, permanente e aberto, de natureza previdenciária, destinado a capitalizar os seus recursos financeiros e auxiliar no restabelecimento do equilíbrio atuarial do RPPS. O Grupo A é composto pelos então atuais aposentados, pensionistas e servidores admitidos até 31 de dezembro de 2005 e o Grupo B, pelos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Ocorre que o déficit atuarial do RPPS derivado do aumento da expectativa de sobrevivência dos beneficiários, da redução de novos entrantes por conta do incremento da informatização das rotinas de trabalho da Municipalidade e das regras de concessão e reajuste dos benefícios desconectadas do princípio contributivo que deve reger todo e qualquer regime



previdenciário, aliado ainda às ausências de repasses das contribuições patronais e a consequente pactuação de parcelamento, ainda em curso, estão a exigir da atual gestão do Poder Executivo a tomada de ágeis ações para evitar a paralisação dos investimentos públicos na sociedade local.

Segundo dados atuais apurados (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – base de dados cadastrais de dezembro/2019) junto ao site do Ministério da Economia

(<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>), o déficit atuarial do RPPS é da ordem de R\$ 483,3 milhões.

E para equacioná-lo, a Portaria nº 464 de 2018 do Ministério da Economia, em seu art. 53, § 2º, autoriza a instituição de plano de amortização com contribuição suplementar (arts. 54-55) ou instituição (ou revisão) da segregação de massas (arts. 56-60), desde que complementarmente sejam adotadas outras medidas.

Em caso de opção pela revisão/desfazimento da segregação de massas, a proposta deverá ser aprovada pela Secretaria de Previdência (art. 60, § 2º), respeitado o previsto no § 4º do art. 57. E o consequente plano de amortização deverá ser apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa (art. 54, § 1º) e deverá observar os critérios definidos em instrução normativa daquela Secretaria (art. 55).

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos RPPS e o seu art. 6º, inciso I, fixa prazo máximo de 35 anos para o plano de amortização do déficit dos RPPS.

E é esta a matéria SINGULAR a ser enfrentada, pois, segundo simulações de planos de amortização (com parcelas mensais crescentes, constantes ou decrescentes) realizadas pela Consultoria Atuarial, o compromisso adicional do Município, além da cota patronal, será de R\$ 1,3 milhão mensais, exatos R\$ 25,6 milhões anuais; correspondente a 65% do valor destinado a investimentos (R\$ 23.906.512,89), contido no Orçamento de 2020 (Lei nº 4.729/2019 e tabela explicativa) e que reduzirá, drasticamente, a continuidade dos investimentos para o bem estar da sociedade e o desenvolvimento da economia local.

Diante do exposto acima, faz-se necessária a contratação do Escritório Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.467.822/0001-07, para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito. Além disso, pretende-se seja elaborada minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal de forma a conjugar o esforço do Tesouro em restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS Municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000046
Estado do Paraná


| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário RS |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|--------------------------|
| 430 | 03.002 | 04.122.0404.2004 | 3.3.90.39.05.00 | 000 | 209.183,71 |

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são próprios do Município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.467.822/0001-07, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº. 381, conjunto 2001/2003, Bairro Lourdes, CEP 30.170-000, na cidade de Belo Horizonte - MG, considerando o que consta no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso C, ambos da Lei nº 8.666/93.

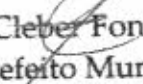
A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 50/2020, em 23 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 341/2020

Termo de Referência

000047

Página:1

| | | | |
|--------------------|--|----------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | Emitted em | Quantidade de itens |
| Número | Tipo | 24/11/2020 | 1 |
| 341 | Contratação de Serviço | | |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 744-7 | ANTONIO CARLOS BONETTI | 663/2020 | |
| Local | | Pagamento | |
| Código | Nome | Forma | |
| 3 | Assessoria Jurídica | EMATÉ 30 (TRINTA) D | |
| Órgão | | Prazo | |
| 03 | Secretaria Municipal de Administração | 180 Dias | |
| Entrega | | | |
| Local | | | |

Descrição:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 07, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso C, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em 1991, por meio da Lei Municipal nº 1.836, foi instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria e pensões.

Em 2000, por meio da publicação da Lei Municipal nº 2.808, foi definitivamente criado o RPPS dos Servidores do Município de Francisco Beltrão/PR.

Em 2002, por meio da publicação da Lei Municipal nº 3.234, foi instituída a segregação de massas do RPPS mediante a criação do Fundo Previdenciário Permanente, segmentado contabilmente em dois grupos, o Grupo A, temporário e fechado, de natureza financeira, e o Grupo B, permanente e aberto, de natureza previdenciária, destinado a capitalizar os seus recursos financeiros e auxiliar no restabelecimento do equilíbrio atuarial do RPPS. O Grupo A é composto pelos então atuais aposentados, pensionistas e servidores admitidos até 31 de dezembro de 2005 e o Grupo B, pelos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Ocorre que o déficit atuarial do RPPS derivado do aumento da expectativa de sobrevida dos beneficiários, da redução de novos entrantes por conta do incremento da informatização das rotinas de trabalho da Municipalidade e das regras de concessão e reajuste dos benefícios desconectadas do princípio contributivo que deve reger todo e qualquer regime previdenciário, aliado ainda às ausências de repasses das contribuições patronais e a consequente pactuação de parcelamento, ainda em curso, estão a exigir da atual gestão do Poder Executivo a tomada de ágeis ações para evitar a paralisação dos investimentos públicos na sociedade local.

Segundo dados atuais apurados (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - base de dados cadastrais de dezembro/2019) junto ao site do Ministério da Economia (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>), o déficit atuarial do RPPS é da ordem de R\$ 483,3 milhões.

E para equacioná-lo, a Portaria nº 464 de 2018 do Ministério da Economia, em seu art. 53, § 2º, autoriza a instituição de plano de amortização com contribuição suplementar (arts. 54-55) ou instituição (ou revisão) da segregação de massas (arts. 56-60), desde que complementarmente sejam adotadas outras medidas.

Em caso de opção pela revisão/desfazimento da segregação de massas, a proposta deverá ser aprovada pela Secretaria de Previdência (art. 60, § 2º), respeitado o previsto no § 4º do art. 57. E o consequente plano de amortização deverá ser apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa (art. 54, § 1º) e deverá observar os critérios definidos em instrução normativa daquela Secretaria (art. 55).

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos RPPS e o seu art. 6º, inciso I, fixa prazo máximo de 35 anos para o plano de amortização do déficit dos RPPS.

E é esta a matéria SINGULAR a ser enfrentada, pois, segundo simulações de planos de amortização (com parcelas mensais crescentes, constantes ou decrescentes) realizadas pela Consultoria Atuarial, o compromisso adicional do Município, além da cota patronal, será de R\$ 1,3 milhão mensais, exatos R\$ 25,6 milhões anuais; correspondente a 65% do valor destinado a investimentos (R\$ 23.906.512,89), contido no Orçamento de 2020 (Lei nº 4.729/2019 e tabela explicativa) e que reduzirá, drasticamente, a continuidade dos investimentos para o bem estar da sociedade e o desenvolvimento da economia



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 341/2020

Termo de Referência

000048

Folha 02

Página 2

Local.

Diante do exposto acima, faz-se necessária a contratação do Escritório Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.467.822/0001-07, para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito. Além disso, pretende-se seja elaborada minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal de forma a conjugar o esforço do Tesouro em restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS Municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

Lote

001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|---|---------|------------|--------------------|------------------|
| 075170 | Contratação de escritório especializado para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito; além da elaboração de minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal. | SERV | 1,00 | 49.250,00 | 49.250,00 |
| | | | | TOTAL | 49.250,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 49.250,00 |



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 50/2020

5007303

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|-----------------|-----|------------|------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 562679-6 FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE | | | | | | | | | |
| Representante: 562681-8 FERNANDO FERREIRA CALAZANS | | | | | | | | | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | | | | | |
| 001 | 75170 | SE | 1,00 | Habilitado | | | 48.250,00 | 48.250,00 | * |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | 48.250,00 | | |



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 50/2020.

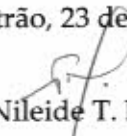
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local.

| |
|---|
| EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
|---|

| |
|----------------------------|
| CNPJ Nº 34.467.822/0001-07 |
|----------------------------|

| |
|--|
| VALOR TOTAL: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) |
|--|

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

censo escolar, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

I - Gestor da parceria:

a) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI, CPF n.º 009.680.279-03.

II - Equipe de monitoramento:

a) ANA CAROLINE DA SILVA, CPF n.º 061.278.249-23;
b) ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA, CPF n.º 063.289.599-31;
c) FRANCIELLE ZAPPELLINI, CPF n.º 021.257.979-76.

III - Órgão técnico:

a) SUZANE VOLLMERHAUSEN, CPF n.º 061.257.209-93.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:3FB3BC47

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa SCHNEIDER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO

ESPÉCIE: Contrato n.º 023/2020 – Processo de Inexigibilidade n.º 056/2020.

OBJETO: Inscrição dos Vereadores Valmir Antônio Tonello e Rodrigo Inhoatta no curso "ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA TRANSIÇÃO DOS PREFEITOS E PRESIDENTES DE CÂMARAS NO ENCERRAMENTO DE SUAS GESTÕES. A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS" a ser realizado nos dias 25 a 27 de novembro de 2020, na cidade de Foz do Iguaçu, promovido pela empresa: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA"

PRAZO DE VALIDADE: 22 de dezembro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da Nota Fiscal do tipo Eletrônica.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| Órgão/Atividade | Função/Programática | Elemento de Despesa |
|-----------------|---------------------|---|
| 01.001 | 01.031.0001.02001 | 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente Do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:C286817D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2020

O município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, através da Leiloeira, senhor Nádia Aparecida Dall Agnol, designada através da Portaria n.º 334, de 05 de outubro de 2020, com a devida autorização exarada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 09 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – PR, localizado na Rua Tenente Camargo, 2173, centro na cidade de Francisco Beltrão – PR., na modalidade LEILÃO, sendo do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, objetivando a venda de veículos diversos e sucata de ferro da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Informações adicionais, relativamente ao evento, serão prestadas no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000 ou pelos telefones n.º (046) 3520-2103 e pela Webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:50612FC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 50/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria n.º 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV n.º 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local.

EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N.º 34.467.822/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1E7A2CD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal